



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº CM-86/2016

Revoga o §2º, do art. 17 da Lei de nº 6.129/2005, com redação dada pela Lei de nº 7.835/2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Divinópolis, e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o §2º, do art. 17, da Lei Municipal nº 6.129, de 27/01/2005, acrescentado pela Lei nº 7.835, de 03/06/2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 18 de outubro de 2016.

Rodrigo Kaboja
Vereador Presidente

Careca da Água Mineral
Vereador Vice-Presidente

Marcos Vinícius Alves da Silva
Vereador 1º Secretário

Edmar Rodrigues
Vereador 2º Secretário



JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora propõe a alteração da Lei Municipal nº 6.129, de 27 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Divinópolis. O projeto revoga a vedação constante do §2º, do art. 17, da referida Lei que impede sejam nomeados para ocupar cargos em comissão de recrutamento restrito os servidores que ainda se encontrem em cumprimento do estágio probatório a que faz referência o art. 30, da Lei Complementar nº 09, de 03 de dezembro de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divinópolis).

A revogação do referido dispositivo se justifica para melhor adequar a estrutura de trabalho em conformidade com a necessidade do Poder Legislativo Municipal. Além de não subsistirem motivos para a imposição de restrição dessa natureza, sua manutenção, considerada a previsão de desligamentos de servidores por aposentadoria nos próximos anos e a exiguidade de pessoal efetivo na estrutura da Câmara Municipal de Divinópolis, poderá acarretar uma condição de vacância de cargos de direção e chefia de recrutamento restrito sem possibilidade de provimento por nomeação.

Importa considerar que não existe vedação dessa natureza tanto na Constituição da República de 1988, quanto na Constituição do Estado de Minas Gerais. A aludida alteração tem por objetivo amoldar a organização administrativa da Câmara Municipal de Divinópolis ao disposto na legislação federal, notadamente ao §3º, do art. 20, da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Estatuto dos Servidores Públicos da União) que admite a nomeação de servidores em período de estágio probatório para cargos de provimento em comissão, cujas atribuições guardam compatibilidade com as funções de direção, chefia ou assessoramento, nos termos do inciso V, do art. 37, da Constituição da República de 1988.

Com esta reestruturação administrativa busca-se apenas organizar de forma lógica a estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal, tornando-a compatível aos estatutos jurídicos dos demais entes federados.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

Divinópolis, 18 de outubro de 2016.

Rodrigo Kaboja
Vereador Presidente

Careca da Água Mineral
Vereador Vice-Presidente

Marcos Vinícius Alves da Silva
Vereador 1º Secretário

Edmar Rodrigues
Vereador 2º Secretário